



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES sobre os recursos financeiros relacionados ao EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Conforme inciso XVII do Art. 58 da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV é instrumento urbanístico previsto no Plano Diretor de Santo André, Lei Municipal nº 8.696/2004, e regulamentado pela Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo – LUOPS, Lei Municipal nº 9.924/2016, devendo ser apresentado pelo empreendedor previamente à aprovação do projeto perante a Municipalidade;

CONSIDERANDO que, segundo o portal oficial do empreendedor do Município, o EIV tem por finalidade identificar e analisar os efeitos positivos e negativos de empreendimento ou atividade, bem como propor medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias voltadas à preservação da qualidade de vida da população residente na área e em seu entorno;

CONSIDERANDO que os empreendimentos sujeitos à apresentação de EIV são aqueles previstos na legislação urbanística municipal, especialmente no art. 36 da Lei nº 9.924/2016, que deu nova redação ao art. 91 do Plano Diretor;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.924/2016 prevê que os recursos da contrapartida financeira do EIV do Tipo I serão depositados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, em rubrica própria, com posterior repasse aos fundos municipais competentes na proporção de 40% ao Fundo Municipal de Gestão e Saneamento, 20% ao Fundo Municipal de Trânsito, 20% ao Fundo Municipal de Saúde e 20% ao Fundo Municipal de Apoio à Educação;

CONSIDERANDO** a necessidade de transparência ativa e passiva quanto à arrecadação, movimentação, vinculação, repasse e execução de recursos públicos relacionados às contrapartidas urbanísticas decorrentes do EIV;

REQUER a apresentação das seguintes informações, relativamente aos últimos 5 (cinco) anos, com apresentação “mês a mês”:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

1. A identificação discriminada de todos os valores que compuseram as receitas do Fundo relacionadas ao EIV, especialmente os ingressos em rubrica própria referentes à contrapartida financeira do EIV, indicando, para cada lançamento:

- o mês e o ano de ingresso;
- o valor arrecadado;
- o número do processo administrativo, quando houver;
- a origem do recurso, com identificação do empreendimento ou do responsável pelo recolhimento, se cabível;
- a classificação contábil/orçamentária da receita e a rubrica específica utilizada.

2. A identificação das despesas e/ou repasses realizados no mesmo período, também mês a mês, discriminando:

- o mês e o ano da despesa ou do repasse;
- o valor pago ou transferido;
- o fundo, órgão, entidade, programa, ação ou projeto destinatário;
- o nome e/ou razão social do respectivo destinatário final, quando houver pagamento a terceiro;
- o número do empenho, liquidação e pagamento, quando houver;
- a finalidade da despesa ou a justificativa do repasse.

3. A demonstração específica dos repasses decorrentes da contrapartida financeira do EIV Tipo I, indicando se foi observada a proporção legal de:

- 40% ao Fundo Municipal de Gestão e Saneamento;
- 20% ao Fundo Municipal de Trânsito;
- 20% ao Fundo Municipal de Saúde;
- 20% ao Fundo Municipal de Apoio à Educação.

4. Caso não tenha havido arrecadação, despesa, repasse ou movimentação em algum mês do período solicitado, requer-se a informação expressa de inexistência de lançamento ou





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

movimentação naquele mês, a fim de assegurar a integralidade da série histórica.

5. Requer-se, ainda, que as informações sejam encaminhadas preferencialmente em formato aberto, como planilha editável ou arquivo CSV/XLSX, de modo a permitir a conferência mensal das receitas, repasses e despesas correspondentes.

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 15 de junho de 2026.

Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR

